SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 001/2026/2026

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Modalidade: **LEILÃO PRESENCIAL;**

Nº da modalidade: **001/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo;
b. Anexo II – Modelo de proposta;
c. Anexo III – Minuta de Contrato;
d. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrb@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos se referem ao horário de Rio Branco – Acre.

Bons negócios!

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 030/2026/CPL02 - SEI nº 0129.000157/2026-15

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Modalidade: **LEILÃO PRESENCIAL;**

Nº da modalidade: **001/2026**

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7. NEGOCIAÇÃO
8. DO PREÇO MÍNIMO E DOS LANCES DE ACEITAÇÃO PARA ARREMATAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
10. CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
11. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
12. DECLARAÇÕES
13. DO PAGAMENTO E DA ARREMATAÇÃO
14. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
17. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
19. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
20. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA CONCESSÃO
24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
26. DISPOSIÇÕES GERAIS
27. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Público** para fins comerciais, de 10 (dez) boxes inseridos no Mercado Municipal do São Francisco, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 281, de 22 de dezembro de 2023, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI a competência para administrar o referido bem público.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às **09:00** horas do dia **23/04/2026**, na sede da Comissão Permanente de Licitações 02 do Município de Rio Branco – Acre.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: **23/04/2026** às **09 horas**.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **16/04/2026** às 23h59min.

1.5. Rito da seleção: **LEILÃO.**

1.5.1. Forma da seleção: **PRESENCIAL** (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Rua Alvorada, 281 – Cobertura – Bairro: Bosque - CEP: 69.900-664.

1.7. Critério de julgamento: **Maior Lance** (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: **Aberto na forma presencial**. (item 5 do edital)

1.9. A estimativa de gastos para a concessão dos Boxes, localizado no Mercado Municipal do São Francisco, foi calculada com base na fórmula oficial de cálculo do valor mínimo mensal da concessão, conforme item 3.5.3 do Anexo I – Termo de Referência

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: **(X) NÃO** ( ) SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.10.2. Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrb@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, leiloeiro ou comissão de contratação.

2.2.1. Para protocolar os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital presencialmente na Sede da CPL, estes devem ser realizados no horário de expediente, das 07:00h às 14:00h (horário local).

2.2.2. Para protocolar os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital por e-mail, estes ser realizados, a qualquer horário, independentemente do horário de expediente, respeitando o prazo máximo para efetuar.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

3.1. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes que possuírem representantes devidamente credenciados.

3.2. Considera-se representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.

3.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.

3.4. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.

3.5. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor,

na mesma licitação, exceto se estiver disputando itens ou lotes distintos.

3.6. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados em original.

3.7. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, serão dispensados de apresentação novamente no envelope de habilitação.

3.8. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenham sido entregues os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, aos cuidados do agente de contratação, do leiloeiro ou da comissão de contratação responsável pelo certame.

3.9. Os licitantes que pretenderem participar à distância, por videoconferência, deverão encaminhar os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento, de tal forma que cheguem antes da data e horário da sessão, no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, aos cuidados do agente de contratação, do leiloeiro ou da comissão de contratação responsável pelo certame.

3.10. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de Internet adequados e suficientes para o acompanhamento da sessão pública.

3.11. A sala virtual do sistema de videoconferência será aberta 15 (quinze) minutos antes da hora estipulada no Edital para início da sessão, para que cada interessado acesse o sistema.

3.12. As sessões públicas das licitações presenciais serão realizadas com utilização de plataforma de videoconferência, com acesso franqueado a qualquer interessado e utilização de recursos de vídeo e áudio para transmissão ao vivo,

3.13. As sessões públicas das licitações presenciais serão realizadas com utilização de plataforma de videoconferência, com acesso franqueado a qualquer interessado e utilização de recursos de vídeo e áudio para transmissão ao vivo no endereço eletrônico **https://zoom.us/j/99974632874.**

3.14. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve identificar-se com o nome principal da razão social, seguido do nome e sobrenome do participante. (Exemplo: razão social = TESTE EMPREENDIMENTOS LTDA., representante = José Carlos da Silva. Acesso na sala virtual: TESTE – José Silva).

3.15. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve autorizar o uso de microfone e, imediatamente na sequência, autorizar o compartilhamento da webcam, permitindo a interação com o agente de contratação, o leiloeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação.

3.16. O certame ocorrerá com o agente de contratação, o leiloeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação e com os licitantes que comparecerem presencialmente e de forma virtual.

3.17. A interação entre o agente de contratação, o leloeiro e a equipe de apoio ou a comissão de contratação e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

3.18. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido, podendo o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação prorrogar tal prazo.

3.19. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

3.20. Caso o problema de conexão se dê com o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação.

3.21. Possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo participante/licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta conforme Art. 90, §1º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. **Maior Lance**

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o maior valor, observado o valor mínimo de avaliação estabelecido no edital.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. **Aberto - na forma presencial**

5.1.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

5.1.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

5.1.3. O agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação convidará individualmente os autores das

propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

5.1.4. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.5. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

5.1.6. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento), convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

5.1.7. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

5.1.8. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

5.1.9. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

5.1.10. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

5.1.11. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.2. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda e autoriza, tacitamente, a utilização de sua imagem e/ou voz, bem como lhe cede todo e qualquer direito autoral, nas sessões de licitação de leilão presencial, e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem, conforme nos termos do Art. 65 parágrafo único do Decreto Municipal 400/2023 e da Lei 13.709 de 14 de agosto de 20018.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Caso sejam apresentadas propostas com valores iguais, os participantes serão convocados para apresentarem novos lances, em ordem crescente, até que seja identificado o maior lance.

6.2. Persistindo o empate após a apresentação dos lances adicionais, o vencedor será definido por sorteio.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Definido o resultado da disputa de lances, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação convocará o participante que apresentou o maior lance para negociação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1 A negociação deverá ser conduzida de forma a buscar a elevação do valor ofertado, respeitado o valor mínimo de avaliação estabelecido no edital.

7.2 A negociação será realizada de forma presencial ou por videoconferência, de maneira transparente, acessível ao público, com registro em ata, mantida à disposição de todos os interessados.

7.3 Caso a negociação com o participante melhor classificado não tenha êxito, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para apresentar contrapropostas, até que se obtenha o maior valor possível.

7.4 Concluída satisfatoriamente a negociação, o participante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, até o dia útil seguinte à convocação.

7.5 O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final será de um dia útil.

8. DO PREÇO MÍNIMO E DOS LANCES DE ACEITAÇÃO PARA ARREMATAÇÃO

8.1. Considerando a área interna do box, temos que o valor de locação de acordo com o valor de mercado do imóvel será de no mínimo R$ 774,66 (Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), como preço público cobrado mensalmente para o box de acordo com relatório de avaliação e vistoria realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI).

8.2. Durante a disputa, os lances deverão ser formulados em valores superiores ao maior lance já registrado, observando o

valor mínimo de avaliação.

8.3. O arrematante deverá ser aquele que oferecer o maior lance final, sendo declarado vencedor pelo leiloeiro ao término da disputa.

8.4. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior lance para a Taxa de concessão de Ocupação do Espaço.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os interessados deverão apresentar, no ato do credenciamento, proposta inicial, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, contendo o valor ofertado pelo objeto do leilão, que servirá como lance de referência para início da disputa.

9.2. A proposta inicial deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, contendo:

I – Valor ofertado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

II – Identificação completa do proponente (nome/razão social, CNPJ ou CPF, endereço e contatos);

III- Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos.

9.3 pós a fase competitiva de lances orais, será facultada ao licitante vencedor a entrega, no prazo de 01 (um) dia útil, de proposta final atualizada, refletindo o valor do maior lance por ele ofertado, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

9.4 A proposta final atualizada deverá ser apresentada por escrito, em papel timbrado da empresa (quando pessoa jurídica), ou com identificação completa (quando pessoa física), assinada pelo representante legal, para fins de formalização do resultado e adjudicação.

9.5 Não será exigida garantia de proposta.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1. Não ser detentor de nenhuma outra Concessão ou Permissão de Uso de espaços municipais;

10.2. Não haver perdido espaços anteriormente em razão de retomada por infringência às determinações legais ou contratuais.

10.3. Explorar diretamente o espaço ou por intermédio de um parente seu, até 3º grau, previamente cadastrado para tal fim junto à Secretaria concedente.

10.4. No decorrer da Concessão as pessoas físicas poderão mudar sua natureza jurídica, transformando-se em Empresa Individual ou Micro-Empresa, devendo, para tanto, requerer a mudança contratual junto à Secretaria ou Órgão concedente em até 90 noventa) dias.

10.5. Não se enquadrar em nenhuma das situações proibitivas constantes desta Lei.

10.6. Empresas reunidas em consórcios: **NÃO**

10.6.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não será admitido.**

11. DAS VEDAÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e legislação correlata, é vedado ao Concessionário, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e/ou rescisão da concessão, praticar os seguintes atos:

11.2 Utilizar o espaço público concedido para finalidade diversa da prevista neste Edital, sendo permitida alteração somente mediante autorização expressa do Órgão Concedente;

11.3 Utilizar o espaço aéreo ou áreas externas ao box para veicular publicidade que não se relacione com a atividade autorizada, salvo mediante autorização do Órgão Concedente;

11.4 Transferir, vender, ceder, emprestar, sublocar ou de qualquer forma negociar o espaço concedido, sem anuência prévia e formal da Secretaria concedente;

11.5 Dar o espaço público em garantia, penhor ou qualquer ônus, bem como abandoná-lo ou destiná-lo para uso diverso;

11.6 Deixar de pagar o preço público mensal por período superior ao permitido no edital e no contrato, ficando sujeito à rescisão conforme item 3.5.4.4 do Termo de Referência;

11.7 Modificar, ampliar, padronizar de forma distinta ou reformar o espaço público sem prévia autorização formal do Órgão Concedente;

11.8 Infringir as condições impeditivas previstas na Lei Municipal nº 1.817/2010 e na legislação aplicável;

11.9 Não quitar, no prazo definido em notificação, débitos pendentes relacionados ao uso do espaço, sob pena de retomada administrativa;

11.10 Ceder onerosamente o espaço público somente mediante autorização prévia do Órgão Concedente, com comprovação de inexistência de débitos fiscais e observância dos requisitos legais;

11.11 Deixar de recolher previamente ao Tesouro Municipal percentual devido em transações autorizadas de transferência, quando previsto em lei;
11.12 Possuir mais de uma concessão de direito de uso, bem como explorar o espaço por pessoa jurídica não enquadrada nas hipóteses previstas no edital, ressalvadas situações admitidas pelo Órgão Concedente;
11.13 Utilizar o passeio público, bens públicos adjacentes, muros, gradis, arborização, mobiliário urbano ou áreas lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou recipientes;
11.14 Exceder a área autorizada, incluindo exposição ou comercialização de produtos fora dos limites definidos na concessão;
11.15 Alterar o ramo comercial autorizado ou vender produtos proibidos por lei ou por regulamentação pertinente;
11.16 Realizar qualquer construção ou reforma, com qualquer material, sem prévia e expressa autorização da Secretaria concedente;
11.17 Permitir ou realizar prática de jogos de azar ou atividades similares;
11.18 Dispor de resíduos de forma inadequada ou descumprir normas sanitárias, ambientais, urbanísticas ou de convivência urbana;
11.19 Instalar letreiros, placas, faixas, anúncios luminosos ou similares fora dos padrões autorizados pela Secretaria concedente;
11.20 Fixar cartazes ou publicidades não autorizadas, exceto nas áreas destinadas para tal finalidade;
11.21 Deixar de operar o espaço por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, sem consentimento do Órgão Concedente, sob pena de retomada do espaço conforme regras aplicáveis;
11.22 Firmar ou renovar contrato de concessão estando em débito com o Erário Público Municipal ou em desacordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

12. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que o licitante não está impedido de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
12.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. SICAF;
12.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
12.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo leiloeiro ou pela comissão de contratação.
12.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
12.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

13. DECLARAÇÕES

12.1 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

12.2 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
12.3 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;
12.4 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
12.6 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
12.7 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
12.8 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
12.9 Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e
12.10 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
12.11 Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA ARREMATAÇÃO

14.1. Caberá à licitante CONCESSIONÁRIA o pagamento mensal da taxa de concessão do espaço, considerando-se a escolha da oferta do box pela licitante vencedora, quando da realização do leilão;
14.2. O valor da taxa de concessão do espaço será paga pela CONCESSIONÁRIA, mediante Documento de Arrecadação Municipal-DAM, expedido pelo setor de tributos e arrecadação do município e quitado junto ao Setor de Fianças desta municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.
14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
14.4. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do Box ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

15. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1. Nos termos do art. 165, §1 º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por escrito, quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, para que a manifestação ocorra.

15.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

15.2. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.
15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
15.4. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser enviadas para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou, ainda, protocoladas no Protocolo da CPL, no endereço Rua Alvorada, 411 – 2º piso – Bosque – CEP: 69.900-631, Rio Branco.
15.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrb@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.
15.6. Na hipótese de o agente de contratação, o leiloeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.
15.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
15.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, comunicado no sítio eletrônico oficial.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

16.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

16.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

16.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

16.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

17. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

17.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

18.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens 5.6 do Anexo I – Termo de Referência.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

19.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

19.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

19.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

19.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

19.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

19.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

19.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

19.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

19.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

19.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

19.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

19.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

19.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

19.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

19.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

19.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

19.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

19.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser

compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

19.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

19.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

19.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

19.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dia úteis.

19.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

19.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

19.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

19.20.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.20.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

19.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

19.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

20. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5 do Anexo I – Termo de Referência e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA no Anexo III – Minuta de Contrato.

21. DAS REGRAS DE INÍCIO DA CONCESSÃO DO USO

21.1. As regras relativas à entrega ou de execução do objeto encontram-se nos itens 3.3 do Anexo I – Termo de Referência e, também, na CLÁUSULA SEGUNDA no Anexo III – Minuta de Contrato.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6 do Anexo I – Termo de Referência e, também, na CLÁUSULA TERCEIRA no Anexo III – Minuta de Contrato.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência.

24. DA CONCESSÃO

24.1. Trata-se de concessão de uso, a título oneroso, precário, unilateral e com características de intuitu personae, a ser formalizada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

24.2. A outorga não confere ao concessionário qualquer forma de exclusividade ou privilégio sobre o espaço público, tampouco direito de retenção ao término da concessão

25. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

25.1. O prazo da concessão de uso objeto deste Termo será 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, renovável mediante termo de renovação, desde que o concessionário atenda aos requisitos objetivos e subjetivos dispostos na Lei nº 1.817/2010 e Decreto Municipal nº 3.926/2012, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de concessão e utilizará como índice a variação da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB.

25.2. A renovação do Contrato de Concessão de Uso dos espaços está condicionada ao pagamento e quitação do preço público e demais tributos incidentes sobre o mesmo, atendimento das normas legais, bem como da regularidade perante os órgãos fiscalizadores;

25.3. A manifestação de interesse ao benefício de prorrogação de concessão de uso deverá acontecer antes do último trimestre do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso;

25.4. Para a renovação quinquenal do uso do espaço público o interessado, além de preencher os requisitos da Lei nº 1.817, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria ou Órgão responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, devendo instruir o pedido com:

I – Cópia do Contrato de Concessão anterior em seu nome;

II – Comprovante de quitação do preço e dos tributos correspondentes;

III – Declaração de que não possui emprego público, explora pessoalmente o quiosque e dali retira o seu sustento;

IV - Alvarás e licenças em dia, em casos que explore a comercialização de produtos que exijam tais documentos;

V - Declaração de que não possui parentesco, até o terceiro grau, com as pessoas de que alude o art. 11 desta Lei.

25.5. Feitas as vistorias e constatado o atendimento das exigências legais, a Secretaria responsável renovará o Contrato de Concessão, mediante Termo de Renovação.

25.6. A renovação prevista neste artigo não será outorgada se o concessionário estiver em débito de qualquer natureza com o Erário Municipal ou infringir dispositivos deste Edital ou do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, além de se encontrar inserido nos impedimentos previstos nos artigos 16;16 e 18, da Lei especifica 1817/2010;

25.7. Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão de Direito Real de Uso, ressalvadas as hipóteses legais

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. As condições relativas à Matriz de Riscos encontra-se, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA no Anexo III – Minuta de Contrato.

27. DO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

27.1. As condições relativas a habilitação encontram-se nos itens 8.7, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.4, do Anexo I – Termo de Referência .

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Rio Branco – Acre.

28.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

28.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

28.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados,

inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

28.5Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer informações procedimentais do rito licitatório, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC.

28.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

28.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

28.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

28.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo leiloeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

29 INFORMAÇÕES FINAIS

29.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmrb@gmail.com / (68) 3212-7397.

29.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Centro, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

29.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pela Leiloeira senhor(a): **Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Raquel Lopes Gama Cunha, Rafaelly Oliveira Fernandes e Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz.

29.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) Leiloeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

29.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

29.5 Rio Branco – Acre, 23 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira**, **Servidor**, em 23/03/2026, às 15:15, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920196** e o código CRC **9385CDDB**.

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 10/2026/SDTI-DG

Rio Branco, 23 de março de 2026.

1. DADOS GERAIS

· Número do processo: 0129.000157/2026-15

· Órgão ou entidade demandante: Diretoria de Desenvolvimento Econômico

· Responsável: Lara de Souza Costa

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Licitação na Modalidade **Leilão Presencial**, de Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Público para fins comerciais, de 10 (dez) boxes inseridos no Mercado Municipal do São Francisco, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 281, de 22 de dezembro de 2023, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI a competência para administrar o referido bem público.

2.1.2. Cada interessado somente poderá apresentar 01 (uma) proposta para o espaço ofertado.

2.2. Natureza do objeto

( ) Aquisição de bens

( ) Serviço comum

( ) Serviço de engenharia

( ) Serviço especial

(X) Concessão de uso de espaço público.

2.2.1. Trata-se de concessão de uso, a título oneroso, precário, unilateral e com características de *intuitu personae*, a ser formalizada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

2.2.2 A outorga não confere ao concessionário qualquer forma de exclusividade ou privilégio sobre o espaço público, tampouco direito de retenção ao término da concessão.

2.3. Fundamentação da contratação

2.3.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no

item 1 deste Termo de Referência, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal n° 1.817, de 23 de setembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.926/2012, Decreto Municipal nº 400/2023 e demais normas cabíveis.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

2.4.1 Sim, Lei municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010.

2.5. Justificativa da Contratação

2.5.1 A abertura de processo licitatório para concessão de uso do espaço público, sendo 10 (dez) boxes inseridos no *Mercado Municipal do São Francisco*, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC, justifica-se pela necessidade de regularização da ocupação do referido bem público, assegurando sua adequada destinação e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O Decreto n°3.926 de 31 de agosto de 2012 que regulamenta também a transferência e aquisição originaria dos referidos espaços e dá outras providencias da presente ação administrativa decorre do cumprimento da Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, a qual dispõe que são considerados espaços públicos municipais de uso delegado todos os boxes e demais compartimentos dominicais existentes em órgãos públicos, praças, mercados Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010.Tornando-se necessária a destinação dos referidos boxes por meio de concessão de uso.

Considerando o interesse público envolvido e a importância de garantir a utilização adequada do bem público, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, justifica-se a realização da licitação para concessão do dos Boxes do Mercado Municipal do São Francisco, assegurando a transparência, a ampla concorrência, a eficiência administrativa e a destinação adequada do bem público, conforme exigem os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A licitação visa, portanto, selecionar novos concessionários que esteja apto a explorar o espaço de forma regular e comprometida, contribuindo para a revitalização da área pública, a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

2.6. Requisitos da contratação

2.6.1 O objeto da Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Público para fins comerciais, de 10 (dez) boxes inseridos no Mercado Municipal do São Francisco, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC.

2.6.2. A Concessão de uso dos referidos imóveis refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito à exploração da mesma, conforme descrito no laudo de avaliação anexo ao processo, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

2.6.3. A Concessionária se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

2.6.4. A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

2.6.5. A destinação do imóvel será exclusivamente para atividade comercial e afins.

2.6.6. Os horários de funcionamento serão ajustados conforme a demanda pública e interesse das partes.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente Matriz de Análise de Riscos tem por objeto a Licitação na modalidade leilão presencial para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO para fins comerciais, de 10 (dez) boxes inseridos no Mercado Municipal do São Francisco, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC.

2.7.1. Análise dos riscos - Instrução Normativa CGM nº 003/2025

Id	Risco	Relacionado ao (à)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco	Mitigação	Setor Responsável

R01	Dificuldade de formalização de contrato com os futuros **Concessionário**	As negociações que envolvam **Concessionário**	2	2	Médio	Cláusula contratual que garanta a ocupação física adequada do **Concessionário** ao espaço físico dos Box do Mercado do São Francisco	Setor de Contratações/Setor Demandante
R02	Redução da qualidade nos produtos e serviços ofertados.	Não atendimento às exigências higiênicas/ sanitárias e comerciais necessárias à prestação de serviços relacionados a eventos que ocorram no espaço.	2	4	Alto	Estabelecer mecanismo que possibilite a obtenção de resultados da qualidade dos serviços prestados à sociedade.	Setor Demandante/fiscal do contrato
R03	Intervenção por descumprimento do contrato por parte do **Concessionário**	Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo **Concessionário**, gerando custos adicionais.	2	3	Médio	Fiscalização contínua. Procedimentos prévios à intervenção (advertências e multas).	Fiscal do Contrato
						Inclusão de cláusula no contrato permitindo a atuação da Concessionária previamente à aplicação de sanção.	setor de contratoçõesAssessoria Jurídica
R04	Encampação	Retomada unilateral do serviço pelo poder concedente, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização prévia.	1	3	Médio	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc. Busca por solução arbitral.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
R05	Caducidade	Retomada do serviço por meio de decreto do Poder Concedente, sem indenização prévia, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações do contrato pela concessionária.	2	3	Médio	Monitoramento e procedimentos para avaliação do desempenho operacional.	setor de contratações/Assessoria Jurídica
						Estabelecimento de um mecanismo de IQD do qual se dispara o processo de caducidade. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral.	setor de contratoçõesAssessoria Jurídica
R06	Rescisão Consensual	Risco de rescisão contratual por acordo entre Poder Concedente e a concessionária.	2	3	Médio	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. Previsão de solução arbitral.	Gestor do Contrato/ Assessoria Jurídica.
	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis.				Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.	Gestor do Contrato/ setor de contratoçõesAssessoria Jurídica

R07			2	3	Médio		
						Previsão de cláusula arbitral.	Gestor do Contrato/ Assessoria Jurídica
R08	Término por caso fortuito ou força maior	Término antecipado do contrato em razão de evento da natureza imprevista.	2	3	Médio	Plano de seguros(lucros cessantes).	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
						Previsão de pagamento à Concessionária por investimentos feitos e não amortizados e não ressarcidos pelos seguros contratados.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
R09	Risco de não Pagamento da Outorga	Não pagamento da Outorga pela Concessionária.	2	3	Médio	Previsão de estrutura firme de garantia para pagamento da Outorga, como um fluxo contínuo (Receita Operacional) como um mínimo percentual fixado no contrato.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
						Possibilidade de rescisão do contrato, com direito ao ressarcimento por lucros cessantes, danos emergentes e investimentos realizados e não amortizados, na hipótese de inadimplência da Concessionária.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

( ) Sim

(X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

(x) Sim

( ) Não

O ciclo de vida da concessão abrange as seguintes etapas:

a) Habilitação e seleção do concessionário;
b) Celebração do contrato de concessão;
c) Início das atividades;
d) Fiscalização e cumprimento de obrigações legais e contratuais;
e) Eventual prorrogação;
f) Encerramento e devolução do bem público.
g) A Administração acompanhará e intervirá em todas as etapas, garantindo o cumprimento do interesse público.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

( ) Sim

(X) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução

Para que a contratação alcance os resultados esperados pela Administração, é necessário definir com precisão as especificações técnicas e os quantitativos envolvidos.

O processo envolve a contratação para concessão dos espaços denominados 10 (dez) Boxes inseridos no mercado municipal, que consistem em construções verticais composta por um pavimento térreo, com diferentes áreas totais: 8,70 m², 9,15m² e 14,64 m². A atividade prevista para o local é o comércio varejista, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos regionais.

A seguir, a descrição e a quantidade estimada para o item objeto do processo licitatório:

3.1.1. O espaço a ser concedido possuí as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01.	Box nº 01 Pensão, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos alimentícios do tipo Pensão.	UND	02
02.	Box nº 02 – Box nº 02 – Comércio Diversificado: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 9,15 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividades de comércio varejista diversificado, inclusive de bebidas não alcoólicas, podendo contemplar a venda de artigos de vestuário, acessórios, presentes, souvenires, utilidades domésticas, produtos artesanais, pequenos itens de conveniência e mercearia, bem como outros produtos de consumo rápido que não se enquadrem nos segmentos específicos destinados aos demais boxes do mercado.	UND	01
03.	Box nº 03 Lanchonete, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 9,15m². O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista bebidas não alcóolicas e produtos alimentícios.	UND	01
04.	Box nº 04 – Serviços: Unidade comercial de construção vertical, constituída por pavimento térreo, com área interna de 14,64 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se à exploração de atividades de prestação de serviços de pequeno porte, compatíveis com a infraestrutura do espaço, tais como assistência técnica, manutenção e venda de acessórios para aparelhos celulares, tablets, computadores, notebooks, impressoras e televisores; consertos de utensílios domésticos, panelas e fogões; ateliê de costura, alfaiataria e reparos de vestuário; serviços de chaveiro; serviços de cópias, impressão, digitalização e encadernação; bem como outras atividades de serviços similares que se mostrem compatíveis com as instalações do local e não conflitem com as atividades destinadas aos demais boxes do Mercado Municipal.	UND	02
05.	Box n° 05 Produtos Regionais, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos regionais (farinha, açaí, rapadura, açúcar mascavo, doces caseiros, castanha, goma e derivados).	UND	01
06.	Box nº 06 Peixaria, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios.	UND	01
07.	Box nº 07 Comércio de aves abatidas pronto para consumo, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo caipira/colonial (galinha, pato, ovos).	UND	01
08.	Box nº 08 Açougue, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo carnes frescas (bovina, suína, caprinos e ovinos), resfriadas ou congeladas.	UND	01

3.1.2 Os mobiliários deverão ser padronizados conforme indicação da secretaria responsável pelo bem público;

3.1.3 Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita técnica ao espaço, bem como obter informações adicionais junto à equipe técnica da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e

Inovação – SDTI;

3.1.4 A visitação, conforme prevista no item 3.1.3, ocorrerá mediante prévio agendamento nas datas oferecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDTI.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades após a assinatura do termo de concessão.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar as atividades após a assinatura contrato de cessão.

3.3.1. Caso o arrematante não inicie as atividades no prazo marcado, será motivo para o CONCEDENTE requerer a rescisão do presente Termo, podendo então após a rescisão serem convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da forma, local e condições para execução da Concessão

3.4.1. A concessão será de forma indireta, de modo geral fica de logo definido que em face de sua natureza, de uso de espaço público, dar-se-á nas dependências do CONCEDENTE, espaço reservado para as atividade mencionadas na tabela do item 3.1.1, sito no *Mercado Municipal do São Francisco*, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC.

3.4.2. Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO os horários e dias de funcionamento do espaço mencionado, conforme as regras de funcionamento definido pela SDTI.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

( ) Sim

(x) Não

3.5.1. Exige respeito às normas específicas de descarte?

( ) Sim

(X) Não

3.5.2 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.5.2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas, se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 281/2023 que altera art. 14 da Lei Municipal nº 1.817/2010.

3.5.2.2 Não ser detentor(a) de nenhuma outra concessão ou permissão de uso de espaços públicos municipais, independentemente da localização ou finalidade;

3.5.2.3 Não ter sido objeto de retomada de concessão anterior por infringência às normas legais ou contratuais previstas na legislação municipal vigente;

3.5.2.4 Explorar diretamente o espaço público objeto da concessão, ou por meio de parente até o terceiro grau, previamente cadastrado junto ao órgão competente;

3.5.2.5 Não possuir vínculo de parentesco, até o terceiro grau (linha reta, colateral ou por afinidade), com ocupantes dos seguintes cargos da administração municipal: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores, Auditores, Fiscais, Agentes Políticos e demais servidores comissionados; (conforme Art. 11 da Lei nº 1.817/2010);

3.5.2.6 Estar quite com o Município de Rio Branco, não possuindo débitos relativos a preço público ou tributos vinculados à utilização de espaços públicos;

3.5.2.7 Não estar enquadrado(a) em qualquer das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei nº 1.817/2010, especialmente no art. 16.

3.5.2.8 O concessionário poderá, durante a vigência do contrato, alterar sua natureza jurídica para Microempresa (ME) ou Empresa Individual, mediante requerimento formal à Secretaria competente, no prazo de até 90 (noventa) dias da alteração, para fins de adaptação contratual.

3.5.2.9 A seleção será realizada mediante **Leilão Presencial**, com fundamento no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021 e art. 91 e seguintes do Decreto Nº 400 De 22 De Março De 2023.

3.5.2.10 Como condição de habilitação, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá comprovar sua aptidão técnica para a exploração do Box, mediante a apresentação de **PELO MENOS UM** dos seguintes documentos:

3.5.2.11 Experiência como Proprietário: Cópia de Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária de estabelecimento anterior (em nome do licitante ou de empresa da qual tenha sido sócio/proprietário) **que manipulam alimentos, produtos de saúde, higiene ou cosméticos**; **OU**

3.5.2.12 Experiência como Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho que comprove o exercício em estabelecimentos do ramo pretendido por período não inferior a 06 (seis) meses; **OU**

3.5.2.13 Atestado de Capacidade: Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, associação comercial ou concessionário relevante, informando a atividade exercida e o período de atuação; **OU**

3.5.2.14 Comprovante de inscrição no CNPJ (Cartão CNPJ) ou Certificado de MEI (CCMEI) com CNAE compatível com a atividade do box; **OU**

3.5.2.15 Certificados de cursos na área (ex.: manipulação de alimentos, boas práticas sanitárias, cursos do SENAI/SENAC) **OU**

3.5.2.16 Portfólio de Atividade Profissional: Apresentação de registro fotográfico (mínimo de 03 fotos) que comprove o exercício efetivo da atividade pretendida pelo licitante, acompanhado de breve memorial descritivo ou links de redes sociais profissionais (Instagram/Facebook comercial), que demonstrem a atuação pública e notória no ramo há pelo menos 06 (seis) meses;

3.5.2.17 Em observância ao princípio do desenvolvimento regional e fomento ao empreendedorismo local, a presente licitação ocorrerá em duas etapas de prioridade para cada item (Box):

3.5.2.18 Terão prioridade na arrematação dos boxes os licitantes que comprovarem, no ato do credenciamento, residência ou sede na Regional do São Francisco e áreas rurais contíguas;

3.5.2.19 Caso haja proponentes da Regional São Francisco para o item, a disputa ocorrerá exclusivamente entre estes, sagrando-se vencedor o que ofertar o maior lance;

3.5.2.20 Somente na ausência de licitantes inscritos que residam ou tenham sede São Francisco e áreas rurais contíguas para determinado item, o Leiloeiro abrirá a disputa para os demais interessados (Ampla Concorrência);

3.5.2.21 Para fins de participação na Etapa 01, o licitante deverá apresentar:

3.5.2.22 Comprovante de endereço em nome próprio (água, luz ou telefone) emitido nos últimos 90 dias; OU

3.5.2.23 Certificado de Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo, que comprove a localização da propriedade rural na área de abrangência da Regional; OU

3.5.2.24 Título de Propriedade de Terra ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) emitido por órgão oficial (INCRA, ITERACRE ou similar) OU

3.5.2.25. Na ausência dos documentos acima, declaração de residência acompanhada de comprovante de cadastro em Unidade de Saúde local ou Título de Eleitor com domicílio na Regional

3.5.3. **Do preço mínimo e dos lances de aceitação para arrematação**

3.5.3.1. A estimativa de gastos para a concessão dos Boxes, localizado no Mercado Municipal do São Francisco, foi calculada com base na fórmula oficial de cálculo do valor mínimo mensal da concessão, conforme o Decreto nº 400/2023 e a legislação aplicável.

Considerando as áreas internas de 8,70 m², 9,15m² e 14,64 m², não inclusos banheiros. As atividades previstas para o local é o comércio varejista, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos regionais, aplicou-se a seguinte fórmula:

Valor mínimo mensal da concessão = Área x UFMRB x Valor da UFMRB

Base:

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

8,70 × 0,112 × 184,94

R$ 180,20

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 6 boxes, medindo 8,70m² é de aproximadamente R$ 12.974,40 (doze mil duzentos e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

9,15 × 0,112 × 184,94

R$ 189,52

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 2 boxes, medindo 9,15 m² é de aproximadamente R$ 4.548,48 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

14,64 × 0,112 × 184,94

R$ 303,24

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 2 boxes, medindo 14,64 m² é de aproximadamente R$ 7.277,76 (sete mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Contudo, o valor mínimo global anual estimado para a concessão dos 10 boxes é de aproximadamente R$ 24.800,64 (vinte e quatro mil oitocentos reais e sessenta e quatro centavos).

3.5.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior lance para a Taxa de concessão de Ocupação do Espaço.

3.5.4. **DA TAXA MENSAL DE CONCESSÃO**

3.5.4.1 - Caberá à licitante CONCESSIONÁRIA o pagamento mensal da taxa de concessão do espaço, considerando-se a escolha da oferta do box pela licitante vencedora, quando da realização do leilão;

3.5.4.2 - O valor da taxa de concessão do espaço será paga pela CONCESSIONÁRIA, mediante Documento de Arrecadação Municipal-DAM, expedido pelo setor de tributos e arrecadação do município e quitado junto ao Setor de Fianças desta municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.

3.5.4.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

3.5.4.4 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do Box ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais, nestas incluídas a prestação de serviços, a serem executadas pelo futuro concessionário. Além do valor de outorga, tem por objetivo, que o futuro concessionário se utilize do imóvel público, para o fim específico de desenvolver atividades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local dos eventos.

4.2. Prazo de CONCESSÃO

4.2.1. O prazo da concessão de uso objeto deste Termo **será de 05 (cinco) anos**, permitida uma única renovação por igual período, desde que haja interesse da Administração e que o concessionário cumpra todos os requisitos legais e contratuais. Findo o prazo máximo de 10 (dez) anos a concessão será extinta e um novo procedimento licitatório será obrigatoriamente instaurado.

4.2**.2** A renovação do Contrato de Concessão de Uso dos espaços está condicionada ao pagamento e quitação do preço público e demais tributos incidentes sobre o mesmo, atendimento das normas legais, bem como da regularidade perante os órgãos fiscalizadores;

4.2**.3** A manifestação de interesse ao benefício de prorrogação de concessão de uso deverá acontecer antes do último trimestre do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso;

4.2**.4** Para a renovação quinquenal do uso do espaço público o interessado, além de preencher os requisitos da Lei nº 1.817, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria ou Órgão responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, devendo instruir o pedido com:

I – Cópia do Contrato de Concessão anterior em seu nome;

II – Comprovante de quitação do preço e dos tributos correspondentes;

III – Declaração de que não possui emprego público, explora pessoalmente o quiosque e dali retira o seu sustento;

IV - Alvarás e licenças em dia, em casos que explore a comercialização de produtos que exijam tais documentos;

V - Declaração de que não possui parentesco, até o terceiro grau, com as pessoas de que alude o art. 11 desta Lei.

4.2**.5** Feitas as vistorias e constatado o atendimento das exigências legais, a Secretaria responsável renovará o Contrato de Concessão, mediante Termo de Renovação.

4.2**.6** A renovação prevista neste artigo não será outorgada se o concessionário estiver em débito de qualquer natureza com o Erário Municipal ou infringir dispositivos deste Edital ou do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, além de se encontrar inserido nos impedimentos previstos nos artigos 16;16 e 18, da Lei especifica 1817/2010;

4.2**.7** Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão de Direito Real de Uso, ressalvadas as hipóteses legais.

4.3. **DO CADASTRO RESERVA**

4.3.1. Em caso de retomada do espaço público pela Administração, seja por descumprimento contratual, recadastramento, abandono, extinção da concessão ou qualquer outra hipótese legal prevista na legislação municipal, o espaço retomado será lacrado e novamente disponibilizado para concessão, respeitado o disposto neste Termo de Referência.

4.3.2. Os licitantes classificados no certame que não tenham sido vencedores comporão um cadastro reserva, com validade de até 12 (doze) meses contados da homologação do resultado, podendo ser convocados, na ordem de classificação, para assumir a concessão, desde que aceitem as mesmas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor, inclusive quanto ao valor mensal proposto.

4.3.3. A convocação dos integrantes do cadastro reserva será realizada por meio eletrônico (e-mail ou outro meio oficial), devendo o convocado manifestar seu interesse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de renúncia tácita ao direito de assumir a concessão.

4.3.4. A recusa ou omissão injustificada por parte do classificado convocado não gera direito subjetivo à convocação futura, nem impede que o Município convoque os demais interessados remanescentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. O cadastro reserva não gera direito à contratação automática, tratando-se de faculdade da Administração, que poderá optar pela convocação de remanescentes ou pela abertura de novo procedimento licitatório, conforme seu interesse público e conveniência administrativa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

( ) Sim

(X) Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

( ) Sim

(X) Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução da cessão.

5.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico da SDTI, com designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021. Serão utilizados os seguintes instrumentos:

a) Relatórios periódicos de visita e fiscalização;

b) Registro fotográfico das condições do espaço;

c) Registro de ocorrências e notificações em sistema próprio;

d) Comunicação eletrônica entre as partes;

e) Relatórios financeiros de pagamentos realizados.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.3.1 O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Deverá assinar o contrato de concessão conforme descrito em edital;
b) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Edital do Leilão e no Contrato correspondente;
c) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a nulidade da concessão, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e a posse do bem será retomada à municipalidade;
d) Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;
e) Conservar o imóvel, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda;
f) Pagar pontualmente as prestações mensais previstas no futuro contrato;
g) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
h) Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
i) Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;
j) Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
k) Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a CONCEDENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
l) Comercializar exclusivamente gêneros alimentícios como lanches, doces, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, se obriga a divulgar a vedação de consumo para menores de idade;
m) Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e normas de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo órgão público competente e legislação pertinente;
n) Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras específicas eventualmente existentes para o caso;
o) Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o(s) Alvará(s).
p) Apresentar à venda somente produtos limpos e adequados ao consumo, armazenando-o em recipientes apropriados de modo a evitar que se apresentem quaisquer impurezas;
q) Ao término da vigência do contrato, desocupar o imóvel sem qualquer direito recebimento de valor ou indenização da municipalidade em razão de investimentos, ponto comercial ou pela necessidade de desocupação do imóvel;
r) Desocupar o imóvel e restituí-lo vazio, em perfeito estado, ao final da concessão, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, podendo o MUNICIPIO exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro;
s) Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que porventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;
t) É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a segurança do local do BOX/QUIOSQUE, podendo essa despesa, por seu critério, ser individualmente ou compartilhado entre outros BOX/QUIOSQUE;
u) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
v) Recolher, ao término diário das atividades, todo lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
w) Deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos no espaço concedido;
x) Deverá manter extintores de incêndio em conformidade com as orientações e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, responsabilizando-se por sua aquisição, manutenção e validade;
y) Em caso de falecimento ou doença em fase terminal do concessionário durante o prazo contratual, o espaço poderá ser transferido a parentes consanguíneos em linha reta até o terceiro grau, desde que devidamente comprovados e que atendam aos requisitos previstos neste Termo;

5.3.2. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento do Órgão Concedente manter durante toda a Contrato de concessão as condições de habilitação exigidas;

5.3.3. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

5.3.4. A contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3.5. DAS PROIBIÇÕES

5.3.5.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, é expressamente vedado ao concessionário:

a) Realizar quaisquer benfeitorias, ampliações, reformas ou modificações no espaço público concedido, sem prévia e formal autorização da Secretaria concedente;

b) Vender, transferir, emprestar, ceder, ainda que gratuitamente, sublocar, alugar, penhorar ou de qualquer forma dar em garantia o Box ou espaço público concedido, total ou parcialmente, sem a devida anuência da municipalidade, mediante procedimento formal, estando a transferência condicionada à quitação de débitos fiscais e ao atendimento dos critérios legais aplicáveis ao novo beneficiário;

c) Interromper o atendimento ao público por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, sem justificativa e autorização prévia da Administração Pública; em caso de interrupção superior a 30 (trinta) dias, poderá ser caracterizada a desistência da exploração, com rescisão da concessão;

d) Fazer uso do espaço fora dos limites estabelecidos pela municipalidade, inclusive mediante a utilização de bancos, caixotes, tábuas, mercadorias, equipamentos ou quaisquer outros meios que ampliem ou extrapolem a área autorizada para o Box;

e) Expor publicações, cartazes, avisos, fotografias, letreiros, faixas, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos, inclusive em mobiliário vinculado ao Box, sem prévia e formal autorização da Secretaria concedente, vedando expressamente a veiculação de propaganda política, ideológica ou imprópria;

f) Comercializar artigos insalubres, perigosos, incômodos, tóxicos ou sem procedência comprovada;

g) Dificultar ou obstruir a ação dos fiscais e agentes públicos no exercício de suas funções;

h) Tratar o público com descortesia ou desrespeito;

i) Modificar a finalidade do uso do espaço público, despadronizá-lo ou utilizá-lo de forma diversa daquela originalmente prevista no contrato ou regulamento, sem consentimento prévio e formal da autoridade competente;

j) Empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/99;

k) Deixar de efetuar o pagamento do preço público mensal relativo ao uso do espaço por período superior a 90 (noventa) dias;

l) Utilizar o espaço aéreo da área concedida para veiculação de publicidade alheia à finalidade da concessão, sem autorização prévia da Secretaria concedente;

m) Fazer uso do passeio público, muros, gradis, arborização urbana, mobiliário urbano, fachada ou áreas lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames;

n) Realizar ou permitir a prática de jogos de azar ou atividades assemelhadas no espaço concedido;

o) Lançar lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza na área ou nos arredores da edificação, em desacordo com normas ambientais ou de urbanismo;

p) Fixar cartazes de propaganda ou qualquer outro tipo de publicidade fora da área previamente autorizada ou sem prévia anuência da Administração;

q) Firmar ou renovar contrato de concessão estando em débito com o Erário Público nas esferas federal, estadual ou municipal, ou em descumprimento das disposições editalícias e contratuais;

r) Requerer ou manter mais de uma concessão de uso sob o mesmo CPF ou CNPJ, excetuadas as hipóteses previstas neste termo ou na legislação pertinente;

s) Praticar quaisquer outras condutas vedadas pela legislação vigente ou pelos regulamentos municipais aplicáveis à concessão.

5.3.6. Da outorga de Concessão

5.3.6.1. O exercício da atividade de comércio no espaço público dependerá de Termo de Concessão de Uso, a título precário e unilateral, oneroso, intuito personae, a ser outorgado por ato do Secretário Municipal da SDTI;

5.3.6.2 A outorga do Termo de Concessão de Direito Real de Uso não gera privilégios de qualquer natureza, nem assegura ao concessionário qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação comercial;

5.3.6.3 O Concessionário do Box que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

5.3.6.4 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação;

5.3.6.5 A renovação prevista no artigo anterior não será outorgada se o concessionário estiver em débito de qualquer natureza com o Erário Municipal ou infringir dispositivos deste Edital ou do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, além de se encontrar inserido nos impedimentos previstos nos artigos 16 e 18 da Lei Municipal nº 1.817/2010;

5.3.6.6 Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão de Direito Real de Uso;

5.3.6.7 Não será permitida a expedição de Contrato de Concessão de Uso de espaços públicos a parentes até o terceiro grau, na linha reta, afim ou colateral de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores, Auditores, Fiscais Municipais, Agentes Políticos e demais pessoas comissionadas da administração do Município;

5.3.6.8 Caso verificado, a qualquer tempo, algum dos impedimentos descritos neste artigo, o Contrato de Concessão será anulado ou tornado insubsistente, com posterior retomada do espaço, através de procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim;

5.3.6.9 O impedimento do presente artigo é aplicável somente para as concessões que forem expedidas nos períodos em que as pessoas mencionadas estejam, efetivamente, exercendo os respectivos cargos ou funções;

5.3.6.10 O espaço porventura retomado pela Administração em razão do recadastramento, infringência das normas legais ou contratuais será lacrado e posteriormente licitado com observância das regras aplicáveis à espécie;

5.3.6.11 Somente participará da licitação para aquisição do espaço público as pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao seguinte perfil:

I - Não ser detentor de nenhuma outra Concessão ou Permissão de Uso de espaços municipais;

II - Não haver perdido espaços anteriormente em razão de retomada por infringência às determinações legais ou contratuais;

III - Explorar diretamente o espaço ou por intermédio de um parente seu, até o 3º grau, previamente cadastrado para tal fim junto à Secretaria concedente;

IV - Não se enquadrar em nenhuma das situações proibitivas constantes da Lei 1.817 de 23 de setembro de 2010.

V - No decorrer da Concessão o Concessionário (pessoa física) poderá mudar sua natureza jurídica, transformando-se em Empresa Individual ou Microempresa, devendo, para tanto, requerer a mudança contratual junto à Secretaria ou órgão concedente em até 90 (noventa) dias.

5.3.6.12 Em caso de infringência do item **5.3.6**.4 do presente termo de referência, antes de formulado o processo para retomada do Box, o concessionário será notificado para quitar o débito no prazo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo sem o devido pagamento, serão adotadas as providências legais para a retomada do referido espaço público.

5.3.6.13 Espaços públicos poderão ser cedidos onerosamente pelos concessionários desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo concessionário se enquadre no perfil definido no art. 14 da Lei 1.817 de 23 de setembro de 2010;

5.3.6.14 Do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento;

5.3.6.15 A Concessionária não poderá firmar ou renovar o Contrato de Concessão de Uso objeto dessa concessão se tiver débito de qualquer natureza com o Erário Público Federal, Estadual e Municipal, ou infringir os dispositivos do Edital de Licitação e respectivos anexos

5.4. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.4.1 A Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e inovação, competirão as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Extinguir a concessão no descumprimento da Lei Municipal, deste termo de referência, do Contrato ou da Proposta apresentada;

c) Fiscalizar a utilização do bem concedido;

d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

f) Garantir a manutenção do equilíbrio contratual, impedindo a instalação de outros quiosques, trailers e similares na área objeto da concessão sem autorização expressa;

g) Repassar por escrito à Concessionária notificações, alterações e reclamações relativas à exploração e execução dos serviços;

h) Vistoriar o imóvel regularmente por meio do fiscal do contrato;

i) Fiscalizar a execução do termo referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária;

j) Garantir a exclusividade da comercialização dos produtos da Concessionária conforme o edital;

k) Assegurar que a concessão observe as normas vigentes e promova o interesse público.

5.4.2. DO PROCESSO DE LACRAMENTO E RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, D ecreto nº 3.926 de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Verificada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições legais ou contratuais, a Secretaria/Órgão concedente deverá instaurar imediatamente Processo Administrativo para apurar os fatos, concedendo ao concessionário o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir defesa escrita e juntar documentos

Parágrafo único. Caso a defesa possua questionamento de natureza jurídica, será ouvida a Procuradoria-Geral, por intermédio de sua Procuradoria de Patrimônio.

Art. 3º Julgada improcedente a defesa, o concessionário será imediatamente para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver a chave do imóvel à Secretaria/Órgão responsável pela administração do espaço.

Art. 4º Não atendida a notificação a que alude o artigo 3º, o espaço público será LACRADO, pela Secretaria/Órgão competente, lavrando-se o Auto de Lacramento que conterá a relação de todos os bens ali existentes, na presença de duas testemunhas, entregando- -se uma via do Auto ao concessionário, que aporá a sua assinatura. § 1º Após o lacramento do espaço, não será permitido ao concessionário adentrar no recinto, salvo para retirada de seus bens, oportunidade em que lhe será passado RECIBO na via do Auto de Lacramento. § 2º Tratando-se de bens perecíveis e não querendo o concessionário receber, será lavrado AUTO DE RECUSA, oportunidade em que os agentes públicos darão a destinação devida aos referidos bens. § 3º O prazo máximo para a guarda dos bens a que alude este artigo será até a conclusão da licitação do espaço retomado, quando então serão levados ao depósito do Município onde ficarão à disposição do proprietário por 03 (três) meses, quando então será leiloado.

Art. 5º Desocupado o espaço público, voluntário ou compulsoriamente, assim como resolvidas as pendências administrativas ou judiciais, será o mesmo declarado disponível para efeito de licitação aos novos concessionários que atendam as disposições do art. 13 e 14 da Lei ora regulamentada.

Art. 6º Os casos OMISSOS serão decididos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, de tudo observando ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

5.4.2.1. A Administração poderá retomar o espaço público a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo, sempre que configurada hipótese prevista na Lei Municipal nº 1.817/2010, garantido o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivos para retomada, entre outros:

I – Destinação pública diversa;

II – Modificação da forma de uso sem autorização;

III – Irregularidades, abusos ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

IV – Inadimplemento do preço público por prazo superior a 90 dias, após notificação sem quitação;

V – Impedimentos legais, como vínculo de parentesco vedado com agentes públicos;

VI – Prática de atos proibidos, como cessão não autorizada, abandono ou alteração da finalidade do espaço

5.4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.4.3.1 Na proposta, os licitantes deverão ofertar um preço que deverá ser pago mensalmente pela concessão de uso, o montante de R$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos) para boxes pensão, peixaria, produtos regionais açougue e avicultura, R$ 189,52 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para boxe Comercial e lanchonete, R$ 303,24 (trezentos e três reais e vinte e quatro centavos) para boxes de Serviços, utilizando-se a seguinte metodologia de cálculo:

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 8,70 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 180,20

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 9,15 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 189,52

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 14,64 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 303,24

Para referência de valores da UFMRB foi utilizado e adequado ao decreto n°236 de 18 de fevereiro de 2014.

5.4.3.2 A proposta deverá ser elaborada em meio eletrônico, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e sem cotações alternativas.

5.4.3.3 A proposta deverá conter as seguintes informações:

5.4.3.3.1 Nome completo do proponente, número do CPF, endereço com CEP, e-mail e telefone para contato e CNPJ (caso PJ);

5.4.3.3.2 Indicação do item para o qual o proponente está concorrendo, com a descrição da atividade que pretende desenvolver;

5.4.3.3.3 Valor da remuneração **mensal** pelo uso do imóvel, indicado em reais (R$), com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, bem como o valor global para o período de 12 (doze) meses;

5.4.3.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação,

5.4.3.3.5 Em caso de adjudicação, o valor do lance, convertido em preço público, será atualizado anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Rio Branco – UFRMB.

5.4.3.3.6 O pagamento do valor devido será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, a ser recolhido em favor do Município de Rio Branco, nas redes bancárias autorizadas;

5.4.3.3.7 Não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da Concessão, descumprimento do Edital ou outros;

5.4.3.3.8 O arrematante terá o prazo de 07 (sete) dias para pagamento da arrematação, devendo o mesmo apresentar o comprovante do pagamento para efeitos de assinatura do contrato de concessão;

5.4.3.3.9 Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes;

5.4.3.3.10 O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades após a assinatura do termo de concessão.

5.4.3.3.11 Caso o arrematante não inicie as atividades no prazo marcado, será motivo para o CONCEDENTE requerer a rescisão do presente Termo, podendo então após a rescisão serem convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(X) Sim

( ) Não

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do local. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

5.5.2 A Concessionária deverá providenciar os itens de consumo, mobiliários, bem como pessoal responsável pelo desempenho dos serviços, necessários ao adequado funcionamento das atividades

5.6. Infrações e penalidades do Contrato

5.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

5.6.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
5.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.6.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6.5. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.6.6. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.6.7. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.6.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.6.9. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.6.10. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do concessionário	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Fraudar a seleção do concessionário	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do concessionário	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

5.7. Da Rescisão

5.7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138, artigo 139, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.7.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

5.7.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

5.7.4 – Verificada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições legais constantes da Lei nº 1.817/2010, Lei Municipal nº 2273/2017, bem como das disposições contratuais firmadas, serão adotadas as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 3.926/2012;

5.7.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONARIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos e devolver a chave do imóvel à SDTI no prazo de 08 (oito) dias úteis.

5.8. Qual será a regra da subcontratação?

( ) Será permitida a subcontratação

(x) Será vedada a subcontratação

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento do valor devido será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI), a ser recolhido em favor do Município de Rio Branco, nas redes bancárias autorizadas;

6.1.2 Não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da Concessão, descumprimento do Edital ou outros;
6.1.3 O arrematante terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para pagamento da arrematação, devendo o mesmo apresentar o comprovante do pagamento para efeitos de assinatura do contrato de concessão.
6.1.4 Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
6.1.5 O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar as atividades após a assinatura do contrato de concessão.
6.1.6 Caso o arrematante não inicie as atividades no prazo marcado, será motivo para o CONCEDENTE requerer a rescisão do presente Termo, podendo então após a rescisão serem convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. . 90, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.2. **Critério de reajuste e repactuação**:

6.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

( ) Sim

(X) Não

6.2.1.1. O contrato pode ser reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de concessão e utilizará como índice a variação da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

( ) Sim

(X) Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

( ) Sim

(X) Não

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

( ) Sim

(X) Não

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório

Não se aplica ao presente caso.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo

Não se aplica ao presente caso.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

( ) Sim

(x) Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

( ) Sim

(X) Não

7.2. É uma licitação dispensada?

( ) Sim

(X) Não

7.3. É uma licitação dispensável?

( ) Sim

(x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(X) Sim

( ) Não

8.1. Rito de seleção

( ) Dispensa de licitação

( ) Inexigibilidade de licitação

( ) Concorrência

( ) Pregão

(X) Leilão

(...) Concurso

( ) Diálogo competitivo

8.2. Critério de julgamento

( ) Menor preço

( ) Maior desconto

( ) Técnica e preço

( ) Maior retorno econômico

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico

(X) Maior lance

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

( ) Global

( ) Lotes de itens

(X) Por itens

8.3. Modo de disputa I

(x) Aberto

( ) Aberto e fechado

( ) Fechado

( ) Fechado e aberto

( ) Dispensa

8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no:

(x) Preço unitário

( ) Preço total

( ) Não tem lances

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

( ) Sim, rito com habilitação antecipada

(x) Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

( ) Benefícios para MPE

( ) Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

( ) Benefícios diferentes por item

8.6. Será vedada a participação de consórcios?

(x) Sim

( ) Não

8.7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos a seguir descriminados, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma.

8.7.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:
a) Cópia da Carteira de Identidade (R.G);
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F);
c) Cópia do comprovante de residência;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Declaração de Vistoria do Imóvel;
f) Declaração datada e assinada pela licitante de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88
g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal;
h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
i) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:
8.7.3.1. - Habilitação Jurídica
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.
8.7.3.2 – Da Regularidade Fiscal
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) prova de regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de abertura da licitação;
c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;
d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, com validade na data de abertura da licitação, conforme artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;

8.7.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
b) Certidão de Execução Fiscal.

8.7.3.4- Outras Declarações:
a) Declaração datada e assinada pela licitante de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
b) Declaração de fatos impeditivos;

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

( ) Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação tradicional

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim

( ) Não

A presente licitação não tem previsão no Plano de Contratações Anual deste Município, haja vista não haver tal obrigatoriedade para o objeto pretendido.

9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim

( ) Não

9.1.1. **Justificar a dispensa da intenção de registro de preços**:

Não se aplica

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado da concessão

Conforme Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo, foi estabelecido o valor mínimo da Concessão Onerosa constante no item 3.5.3.

10.2. Data da conclusão da formação de preço:

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

A presente concessão não gera despesa direta para a Administração Pública. A receita oriunda do contrato será arrecadada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e contabilizada como receita patrimonial do Município, conforme previsto na legislação contábil e fiscal vigente.

12 DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

12.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, mediante a inclusão de clausula na seguinte forma:

12.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

121.1.2. O concessionário obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

12.1.3. O concessionário obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.4. O concessionário deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.5. O concessionário não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.6. O concessionário não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.7. O concessionário obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.8. O concessionário fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.9. O concessionário não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

12.1.10. O concessionário deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.11 O concessionário deverá notificar, imediatamente, a Concedente no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.12. A notificação não eximirá o concessionário das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.13. O concessionário que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.14. O concessionário fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o concessionário e a CONCEDENTE, bem como, entre o concessionário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

12.1.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o concessionário a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, CONCEDENTE e concessionário que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da Concedente ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

13.2. Concordam ainda, expressamente Concedente e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

13.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, CONCEDENTE e concessionário registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

13.4. Concedente e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV , desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

14. DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

14.1.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

LARA DE SOUZA COSTA

Diretora de Desenvolvimento Econômico

Decreto Municipal n° 2.198/2025

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação

Decreto Municipal nº 18/2025

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MEMORIAL DESCRITIVO

AVALIAÇÃO

PENSÃO/MERCADO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI

VII. Nível II – 0,112 / UFRMB. Conforme decreto n° 236 de 18 de fevereiro de 2014.

Valor UFMRB ano 2026: R$ 184,94

Área do Quiosque: 8,70m² (área interna do quiosque).

O espaço possui um quiosque, com área coberta total de 510,94 m².

OBS.: O valor do cálculo para o preço mínimo será referente a 01(um) quiosque,

considerando a área interna do quiosque de 8,70 m².

Temos:

Vt: Área x UFMRB x Valor da UFRMB Vt: = 8,70 x 0,112 x 184,94

Vt: = R$ 180,20

Considerando a área fechada interna do quiosque, temos que o valor de locação será

de R$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos) como preço público mínimo a ser cobrado mensalmente.

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: 01 (Uma) Pensão localizado no Mercado Municipal do São Francisco.

LOCAL: Estrada do São Francisco – São Francisco – Rio Branco Acre.

ÁREA INTERNA DA PENSÃO: 8,70 m².

ÁREA TOTAL DO MERCADO: Área de cobertura: 510,94 m²;

DA PENSÃO: Construção comercial vertical e constituído de um pavimento térreo;

Paredes: Internas com revestimento cerâmico branco dim: 20x40 e externas com reboco e pintura.

Piso: piso cerâmico, dim: 45x45 cm;

Bancada: Bancada da cozinha (pia) e atendimento em granito;

Pia**:** cuba simples

Forro: em laje e vigas aparentes;

Cobertura: em laje e vigas aparentes

Janelas: esquadria em vidro alumínio;

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

AVALIAÇÃO

BOX/MERCADO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI

VII. Nível II – 0,112 / UFRMB. Conforme decreto n° 236 de 18 de fevereiro de 2014.

Valor UFMRB ano 2026: R$ 184,94

Área do Quiosque: 14,64 m² (área interna do quiosque).

O espaço possui um quiosque, com área coberta total de 510,94 m².

OBS.: O valor do cálculo para o preço mínimo será referente a 01(um) quiosque,

considerando a área interna do quiosque de 14,64 m².

Temos:

Vt: Área x UFMRB x Valor da UFRMB Vt: = 14,64 x 0,112 x 184,94

Vt: = R$ 303,24

Considerando a área fechada interna do quiosque, temos que o valor de locação será de R$ 303,24 (trezentos e três reais e vinte e quatro centavos) como preço público mínimo a ser cobrado mensalmente.

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: 01 (Um) Box localizado no Mercado Municipal do São Francisco.

LOCAL: Estrada do São Francisco – São Francisco – Rio Branco Acre.

ÁREA INTERNA DO BOX: 8,70 m².

ÁREA TOTAL DO MERCADO: Área de cobertura: 510,94 m²;

DO BOX: Construção comercial vertical e constituído de um pavimento térreo.

Paredes: Internas com revestimento cerâmico, esmaltado padrão popular de dim: 20x20, assentado até o forro e externas com reboco e pintura.

Piso: piso cerâmico, dim: 45x45 cm;

Bancadas: Bancadas em granito;

Cuba: cuba simples em inox e cuba simples pequena em porcelana;

Forro: forro em laje;

Cobertura: em laje e vigas aparentes;

Janelas: esquadria em vidro e alumínio;

Portas: esquadria em ferro de enrolar;

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

AVALIAÇÃO

BOX/MERCADO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI

VII. Nível II – 0,112 / UFRMB. Conforme decreto n° 236 de 18 de fevereiro de 2014.

Valor UFMRB ano 2026: R$ 184,94

Área do Box: 9,15m² (área interna do quiosque).

O espaço possui um box, com área coberta total de 510,94m².

OBS.: O valor do cálculo para o preço mínimo será referente a 01(um) quiosque,

considerando a área interna do quiosque de 9,15m².

Temos:

Vt: Área x UFMRB x Valor da UFRMB Vt: = 9,15 x 0,112 x 184,94

Vt: = R$ 189,52

Considerando a área fechada interna do quiosque, temos que o valor de locação será de R$ 189,52 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) como preço público mínimo a ser cobrado mensalmente.

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: 01 (Um) Box localizado no Mercado Municipal do São Francisco.

LOCAL: Estrada do São Francisco – São Francisco – Rio Branco Acre.

ÁREA INTERNA DO BOX: 9,15 m².

ÁREA TOTAL DO MERCADO: Área de cobertura: 510,94 m²;

DO BOX: Construção comercial vertical e constituído de um pavimento.

Paredes: Internas e externas com reboco e pintura;

Piso: piso cerâmico, dim: 45x45 cm;

Bancada: Bancada de atentimento em granito;

Forro: forro em PVC,frisado, na cor branca; ***Cobertura:*** em laje e vigas aparentes;

Janelas e Portas: esquadrias em ferro de enrolar;

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vista Fachada	Vista Fachada

Vista Interna Salão	Vista Interna Salão
Vista Interna Corredor	Vista Interna Corredor

Vista Interna Box 9,15m²	Vista Interna Corredor
Vista Interna Pensão 8,70m²	Vista Interna Pensão 8,70m²

Vista Interna banheiros e administração	Vista Interna Banheiro

Rio Branco Acre, 03 de março de 2026.

Patrycia Oriane Brasileiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A304041-0

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
				Unitário	Total
				Preço total geral	

Valor total geral por extenso: .....

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade mínima desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 0917560/2026

TERMO DE CONTRATO/CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº xxx/2026

CONTRATO SDTI Nº xxx/2026 DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA A XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

LEILÃO PRESENCIAL Nº xxx/**2026** - CPL XX
PROCESSO CPL/PMRB Nº. **XXX/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0129.000157/2026-15

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público a Prefeitura Municipal de Rio Branco por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** , pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Goldwasser Santos, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP: 69.908-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0027-61, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Secretário **EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.122.442-XX, neste Município, outorga à ....., inscrita(o) no CPF/CNPJ n.º .....RG/Inscrição Estadual nº....., endereço....., neste ato representada por ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, a Concessão de Uso de Espaço Público de conformidade com que dispõe a Lei Municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010 e alterações, Decreto nº 3.926 de 31 de agosto de 2012, Lei N.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Público para fins comerciais, de 10 (dez) boxes inseridos no Mercado Municipal do São Francisco, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 281, de 22 de dezembro de 2023, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI a competência para administrar o referido bem público.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR
01.	Box nº 01 Pensão, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos alimentícios do tipo Pensão.	UND	02	
02.	Box nº 02 – Box nº 02 – Comércio Diversificado: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 9,15 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividades de comércio varejista diversificado, inclusive de bebidas não alcoólicas, podendo contemplar a venda de artigos de vestuário, acessórios, presentes, souvenires, utilidades domésticas, produtos artesanais, pequenos itens de conveniência e mercearia, bem como outros produtos de consumo rápido que não se enquadrem nos segmentos específicos destinados aos demais boxes do mercado.	UND	01	
03.	Box nº 03 Lanchonete, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 9,15m². O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista bebidas não alcóolicas e produtos alimentícios.	UND	01	

04.	Box nº 04 – Serviços: Unidade comercial de construção vertical, constituída por pavimento térreo, com área interna de 14,64 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se à exploração de atividades de prestação de serviços de pequeno porte, compatíveis com a infraestrutura do espaço, tais como assistência técnica, manutenção e venda de acessórios para aparelhos celulares, tablets, computadores, notebooks, impressoras e televisores; consertos de utensílios domésticos, panelas e fogões; ateliê de costura, alfaiataria e reparos de vestuário; serviços de chaveiro; serviços de cópias, impressão, digitalização e encadernação; bem como outras atividades de serviços similares que se mostrem compatíveis com as instalações do local e não conflitem com as atividades destinadas aos demais boxes do Mercado Municipal.	UND	02	
05.	Box n° 05 Produtos Regionais, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos regionais (farinha, açaí, rapadura, açúcar mascavo, doces caseiros, castanha, goma e derivados).	UND	01	
06.	Box nº 06 Peixaria, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios.	UND	01	
07.	Box nº 07 Comércio de aves abatidas pronto para consumo, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo caipira/colonial (galinha, pato, ovos).	UND	01	
08.	Box nº 08 Açougue, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo carnes frescas (bovina, suína, caprinos e ovinos), resfriadas ou congeladas.	UND	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da concessão de uso objeto deste Termo **será de 05 (cinco) anos**, permitida uma única renovação por igual período, desde que haja interesse da Administração e que o concessionário cumpra todos os requisitos legais e contratuais. Findo o prazo máximo de 10 (dez) anos a concessão será extinta e um novo procedimento licitatório será obrigatoriamente instaurado.

2**.2** A renovação do Contrato de Concessão de Uso dos espaços está condicionada ao pagamento e quitação do preço público e demais tributos incidentes sobre o mesmo, atendimento das normas legais, bem como da regularidade perante os órgãos fiscalizadores;

2**.3** A manifestação de interesse ao benefício de prorrogação de concessão de uso deverá acontecer antes do último trimestre do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso;

2**.4** Para a renovação quinquenal do uso do espaço público o interessado, além de preencher os requisitos da Lei nº 1.817, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria ou Órgão responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, devendo instruir o pedido com:

I – Cópia do Contrato de Concessão anterior em seu nome;

II – Comprovante de quitação do preço e dos tributos correspondentes;

III – Declaração de que não possui emprego público, explora pessoalmente o quiosque e dali retira o seu sustento;

IV - Alvarás e licenças em dia, em casos que explore a comercialização de produtos que exijam tais documentos;

V - Declaração de que não possui parentesco, até o terceiro grau, com as pessoas de que alude o art. 11 desta Lei.

2**.5** Feitas as vistorias e constatado o atendimento das exigências legais, a Secretaria responsável renovará o Contrato de Concessão, mediante Termo de Renovação.

2**.6** A renovação prevista neste artigo não será outorgada se o concessionário estiver em débito de qualquer natureza com o Erário

Municipal ou infringir dispositivos deste Edital ou do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, além de se encontrar inserido nos impedimentos previstos nos artigos 16;16 e 18, da Lei especifica 1817/2010;

2**.7** Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão de Direito Real de Uso, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor devido será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI)**, a ser recolhido em favor do Município de Rio Branco, nas redes bancárias autorizadas;

3.2 Não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da Concessão, descumprimento do Edital ou outros;

3.3 O arrematante terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para pagamento da arrematação, devendo o mesmo apresentar o comprovante do pagamento para efeitos de assinatura do contrato de concessão.

3.4 Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.5 O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar as atividades após a assinatura do contrato de concessão.

3.6 Caso o arrematante não inicie as atividades no prazo marcado, será motivo para o CONCEDENTE requerer a rescisão do presente Termo, podendo então após a rescisão serem convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.7. O não pagamento, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, implicará na revogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

4.1. A Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e inovação, competirão as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Extinguir a cessão no descumprimento da Lei Municipal, deste termo de referência, do Contrato ou da Proposta apresentada;

c) Fiscalizar a utilização do bem concedido;

d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

f) Garantir a manutenção do equilíbrio contratual, impedindo a instalação de outros quiosques, trailers e similares na área objeto da concessão sem autorização expressa;

g) Repassar por escrito à Concessionária notificações, alterações e reclamações relativas à exploração e execução dos serviços;

h) Vistoriar o imóvel regularmente por meio do fiscal do contrato;

i) Fiscalizar a execução do termo referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária;

j) Garantir a exclusividade da comercialização dos produtos da Concessionária conforme o edital;

k) Assegurar que a concessão observe as normas vigentes e promova o interesse público.

4.2. **DO PROCESSO DE LACRAMENTO E RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, D** ecreto nº 3.926 de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Verificada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições legais ou contratuais, a Secretaria/Órgão concedente deverá instaurar imediatamente Processo Administrativo para apurar os fatos, concedendo ao concessionário o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir defesa escrita e juntar documentos

Parágrafo único. Caso a defesa possua questionamento de natureza jurídica, será ouvida a Procuradoria-Geral, por intermédio de sua Procuradoria de Patrimônio.

Art. 3º Julgada improcedente a defesa, o concessionário será imediatamente NOTIFICADO (modelo no Anexo II) para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver a chave do imóvel à Secretaria/Órgão responsável pela administração do espaço.

Art. 4º Não atendida a notificação a que alude o artigo 3º, o espaço público será LACRADO, pela Secretaria/Órgão competente, lavrando-se o Auto de Lacramento (modelo Anexo III) que conterá a relação de todos os bens ali existentes, na presença de duas testemunhas, entregando- -se uma via do Auto ao concessionário, que aporá a sua assinatura. § 1º Após o lacramento do espaço, não será permitido ao concessionário adentrar no recinto, salvo para retirada de seus bens, oportunidade em que lhe será passado RECIBO na via do Auto de Lacramento. § 2º Tratando-se de bens perecíveis e não querendo o concessionário receber, será lavrado AUTO DE RECUSA, oportunidade em que os agentes públicos darão a destinação devida aos referidos bens. § 3º O prazo máximo para a guarda dos bens a que alude este artigo será até a conclusão da licitação do espaço retomado, quando então serão levados ao depósito do Município onde ficarão à disposição do proprietário por 03 (três) meses, quando então será leiloado.

Art. 5º Desocupado o espaço público, voluntário ou compulsoriamente, assim como resolvidas as pendências administrativas ou judiciais, será o mesmo declarado disponível para efeito de licitação aos novos concessionários que atendam as disposições do art. 13 e 14 da Lei ora regulamentada.

Art. 6º Os casos OMISSOS serão decididos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, de tudo observando ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.3. A Administração poderá retomar o espaço público a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo, sempre que configurada hipótese prevista na Lei Municipal nº 1.817/2010, garantido o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivos para retomada, entre outros:

I – Destinação pública diversa;

II – Modificação da forma de uso sem autorização;

III – Irregularidades, abusos ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

IV – Inadimplemento do preço público por prazo superior a 90 dias, após notificação sem quitação;

V – Impedimentos legais, como vínculo de parentesco vedado com agentes públicos;

VI – Prática de atos proibidos, como cessão não autorizada, abandono ou alteração da finalidade do espaço

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

5.1. O concessionário vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Deverá assinar o contrato de concessão conforme descrito em edital;

b) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Edital do Leilão e no Contrato correspondente;

c) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a nulidade da concessão, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e a posse do bem será retomada à municipalidade;

d) Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;

e) Conservar o imóvel, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda;

f) Pagar pontualmente as prestações mensais previstas no futuro contrato;

g) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

h) Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

i) Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a cessão de que trata este certame;

j) Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

k) Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a CONCEDENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;

l) Comercializar exclusivamente gêneros alimentícios como lanches, doces, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, se obriga a divulgar a vedação de consumo para menores de idade;

m) Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e normas de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo órgão público competente e legislação pertinente;

n) Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras específicas eventualmente existentes para o caso;

o) Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o(s) Alvará(s).

p) Apresentar à venda somente produtos limpos e adequados ao consumo, armazenando-o em recipientes apropriados de modo a evitar que se apresentem quaisquer impurezas;

q) Ao término da vigência do contrato, desocupar o imóvel sem qualquer direito recebimento de valor ou indenização da municipalidade em razão de investimentos, ponto comercial ou pela necessidade de desocupação do imóvel;

r) Desocupar o imóvel e restituí-lo vazio, em perfeito estado, ao final da locação, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, podendo o MUNICIPIO exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro;

s) Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que porventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

t) É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a segurança do local do BOX/QUIOSQUE, podendo essa despesa, por seu critério, ser individualmente ou compartilhado entre outros BOX/QUIOSQUE;

u) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

v) Recolher, ao término diário das atividades, todo lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

w) Deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos no espaço concedido;

x) Deverá manter extintores de incêndio em conformidade com as orientações e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, responsabilizando-se por sua aquisição, manutenção e validade;

y) Em caso de falecimento ou doença em fase terminal do concessionário durante o prazo contratual, o espaço poderá ser transferido a parentes consanguíneos em linha reta até o terceiro grau, desde que devidamente comprovados e que atendam aos requisitos previstos neste Termo;

5.2. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento do Órgão Concedente manter durante toda a Contrato de concessão as condições de habilitação exigidas;

5.3. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

5.4. A concessionária deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS OU SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão Onerosa de Uso sem observância das disposições legais previstas no artigo 17 e seguintes, da Lei 1.817/2010;

II. A Concessionária não pode subcontratar com outra Pessoa Física/Jurídica o objeto da sua Concessão.

III. A Concessionária não poderá firmar ou renovar o Contrato de Concessão de Uso objeto dessa Concessão se tiver débito de qualquer natureza com o Erário Público Federal, Estadual e Municipal, ou infringir os dispositivos do Edital de Licitação e respectivos anexos.

IV. Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do concessionário o presente espaço público poderá ser transmitido gratuitamente a parentes devidamente comprovados, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, desde que atenda o perfil constante no art. 14 da Lei 1.817/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, é expressamente vedado ao concessionário:

a) Realizar quaisquer benfeitorias, ampliações, reformas ou modificações no espaço público concedido, sem prévia e formal autorização da Secretaria concedente;

b) Vender, transferir, emprestar, ceder, ainda que gratuitamente, sublocar, alugar, penhorar ou de qualquer forma dar em garantia o Box ou espaço público concedido, total ou parcialmente, sem a devida anuência da municipalidade, mediante procedimento formal, estando a transferência condicionada à quitação de débitos fiscais e ao atendimento dos critérios legais aplicáveis ao novo beneficiário;

c) Interromper o atendimento ao público por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, sem justificativa e autorização prévia da Administração Pública; em caso de interrupção superior a 30 (trinta) dias, poderá ser caracterizada a desistência da exploração, com rescisão da concessão;

d) Fazer uso do espaço fora dos limites estabelecidos pela municipalidade, inclusive mediante a utilização de bancos, caixotes, tábuas, mercadorias, equipamentos ou quaisquer outros meios que ampliem ou extrapolem a área autorizada para o Box;

e) Expor publicações, cartazes, avisos, fotografias, letreiros, faixas, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos, inclusive em mobiliário vinculado ao Box, sem prévia e formal autorização da Secretaria concedente, vedando expressamente a veiculação de propaganda política, ideológica ou imprópria;

f) Comercializar artigos insalubres, perigosos, incômodos, tóxicos ou sem procedência comprovada;

g) Dificultar ou obstruir a ação dos fiscais e agentes públicos no exercício de suas funções;

h) Tratar o público com descortesia ou desrespeito;

i) Modificar a finalidade do uso do espaço público, despadronizá-lo ou utilizá-lo de forma diversa daquela originalmente prevista no contrato ou regulamento, sem consentimento prévio e formal da autoridade competente;

j) Empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/99;

k) Deixar de efetuar o pagamento do preço público mensal relativo ao uso do espaço por período superior a 90 (noventa) dias;

l) Utilizar o espaço aéreo da área concedida para veiculação de publicidade alheia à finalidade da concessão, sem autorização prévia da Secretaria concedente;

m) Fazer uso do passeio público, muros, gradis, arborização urbana, mobiliário urbano, fachada ou áreas lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames;

n) Realizar ou permitir a prática de jogos de azar ou atividades assemelhadas no espaço concedido;

o) Lançar lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza na área ou nos arredores da edificação, em desacordo com normas ambientais ou de urbanismo;

p) Fixar cartazes de propaganda ou qualquer outro tipo de publicidade fora da área previamente autorizada ou sem prévia anuência da Administração;

q) Firmar ou renovar contrato de concessão estando em débito com o Erário Público nas esferas federal, estadual ou municipal, ou em descumprimento das disposições editalícias e contratuais;

r) Requerer ou manter mais de uma concessão de uso sob o mesmo CPF ou CNPJ, excetuadas as hipóteses previstas neste termo ou na legislação pertinente;

s) Praticar quaisquer outras condutas vedadas pela legislação vigente ou pelos regulamentos municipais aplicáveis à concessão.

7.2. Da outorga de Concessão

7.2.1. O exercício da atividade de comércio no espaço público dependerá de Termo de Concessão de Uso, a título precário e unilateral, oneroso, intuito personae, a ser outorgado por ato do Secretário Municipal da SDTI;

7.2.2 A outorga do Termo de Concessão de Direito Real de Uso não gera privilégios de qualquer natureza, nem assegura ao concessionário qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação comercial;

7.2.3 O Concessionário do Box que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

7.2.4 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação;

7.2.5 Não será permitida a transferência de titularidade da Concessão de Direito Real de Uso;

7.2.6 Não será permitida a expedição de Contrato de Concessão de Uso de espaços públicos a parentes até o terceiro grau, na linha reta, afim ou colateral de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores, Auditores, Fiscais Municipais, Agentes Políticos e demais pessoas comissionadas da administração do Município;

7.2.7 Caso verificado, a qualquer tempo, algum dos impedimentos descritos neste artigo, o Contrato de Concessão será anulado ou tornado insubsistente, com posterior retomada do espaço, através de procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim;

7.2.8 O impedimento do presente artigo é aplicável somente para as concessões que forem expedidas nos períodos em que as pessoas mencionadas estejam, efetivamente, exercendo os respectivos cargos ou funções;

7.2.9 O espaço porventura retomado pela Administração em razão do recadastramento, infringência das normas legais ou contratuais será lacrado e posteriormente licitado com observância das regras aplicáveis à espécie;

7.2.10 Somente participará da licitação para aquisição do espaço público as pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao seguinte perfil:

I - Não ser detentor de nenhuma outra Concessão ou Permissão de Uso de espaços municipais;

II - Não haver perdido espaços anteriormente em razão de retomada por infringência às determinações legais ou contratuais;

III - Explorar diretamente o espaço ou por intermédio de um parente seu, até o 3º grau, previamente cadastrado para tal fim junto à Secretaria concedente;

IV - Não se enquadrar em nenhuma das situações proibitivas constantes da Lei 1.817 de 23 de setembro de 2010.

V - No decorrer da Concessão o Concessionário (pessoa física) poderá mudar sua natureza jurídica, transformando-se em Empresa Individual ou Microempresa, devendo, para tanto, requerer a mudança contratual junto à Secretaria ou órgão concedente em até 90 (noventa) dias.

7.2.11 Em caso de infringência do item **5.3.6**.4 do presente termo de referência, antes de formulado o processo para retomada do Box, o concessionário será notificado para quitar o débito no prazo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo sem o devido pagamento, serão adotadas as providências legais para a retomada do referido espaço público.

7.2.12 Espaços públicos poderão ser cedidos onerosamente pelos concessionários desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo concessionário se enquadre no perfil definido no art. 14 da Lei 1.817 de 23 de setembro de 2010;

7.2.13 Do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento;

7.2.14 A Concessionária não poderá firmar ou renovar o Contrato de Concessão de Uso objeto dessa concessão se tiver débito de qualquer natureza com o Erário Público Federal, Estadual e Municipal, ou infringir os dispositivos do Edital de Licitação e respectivos anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA assegurará à CONCEDENTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Lei n° 1.817/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Contrato de Concessão de Uso.

I. O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme Norma Técnica de higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico da SDTI, com designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021. Serão utilizados os seguintes instrumentos:

a) Relatórios periódicos de visita e fiscalização;

b) Registro fotográfico das condições do espaço;

c) Registro de ocorrências e notificações em sistema próprio;

d) Comunicação eletrônica entre as partes;

Relatórios financeiros de pagamentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SDTI

Constituem direitos e prerrogativas da SDTI, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104 e 108 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que a CONCESSIONÁRIA declara aceitar e eles se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Matriz de Análise dos riscos - Instrução Normativa CGM nº 003/2025

Id	Risco	Relacionado ao (à)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco	Mitigação	Setor Responsável
R01	Dificuldade de formalização de contrato com os futuros **Concessionário**	As negociações que envolvam **Concessionário**	2	2	Médio	Cláusula contratual que garanta a ocupação física adequada do **Concessionário** ao espaço físico dos Box do Mercado do São Francisco	Setor de Contratações/Setor Demandante

R02	Redução da qualidade nos produtos e serviços ofertados.	Não atendimento às exigências higiênicas/ sanitárias e comerciais necessárias à prestação de serviços relacionados a eventos que ocorram no espaço.	2	4	Alto	Estabelecer mecanismo que possibilite a obtenção de resultados da qualidade dos serviços prestados à sociedade.	Setor Demandante/fiscal do contrato
R03	Intervenção por descumprimento do contrato por parte do **Concessionário**	Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo **Concessionário**, gerando custos adicionais.	2	3	Médio	Fiscalização contínua. Procedimentos prévios à intervenção (advertências e multas).	Fiscal do Contrato
						Inclusão de cláusula no contrato permitindo a atuação da Concessionária previamente à aplicação de sanção.	setor de contratações Assessoria Jurídica
R04	Encampação	Retomada unilateral do serviço pelo poder concedente, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização prévia.	1	3	Médio	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc. Busca por solução arbitral.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
R05	Caducidade	Retomada do serviço por meio de decreto do Poder Concedente, sem indenização prévia, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações do contrato pela concessionária.	2	3	Médio	Monitoramento e procedimentos para avaliação do desempenho operacional.	setor de contratações/Assessoria Jurídica
						Estabelecimento de um mecanismo de IQD do qual se dispara o processo de caducidade. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral.	setor de contratações Assessoria Jurídica
R06	Rescisão Consensual	Risco de rescisão contratual por acordo entre Poder Concedente e a concessionária.	2	3	Médio	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. Previsão de solução arbitral.	Gestor do Contrato/ Assessoria Jurídica.
R07	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis.	2	3	Médio	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.	Gestor do Contrato/ setor de contratações Assessoria Jurídica
						Previsão de cláusula arbitral.	Gestor do Contrato/ Assessoria Jurídica
	Término por	Término antecipado do contrato em				Plano de seguros(lucros cessantes).	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.

R08	caso fortuito ou força maior	razão de evento da natureza imprevista.	2	3	Médio	Previsão de pagamento à Concessionária por investimentos feitos e não amortizados e não ressarcidos pelos seguros contratados.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
R09	Risco de não Pagamento da Outorga	Não pagamento da Outorga pela Concessionária.	2	3	Médio	Previsão de estrutura firme de garantia para pagamento da Outorga, como um fluxo contínuo (Receita Operacional) como um mínimo percentual fixado no contrato.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.
						Possibilidade de rescisão do contrato, com direito ao ressarcimento por lucros cessantes, danos emergentes e investimentos realizados e não amortizados, na hipótese de inadimplência da Concessionária.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro/ Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

I. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:
II. Concessionário obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
III. O concessionário obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
IV. O concessionário não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
V. O concessionário não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
VI. O concessionário obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada O CONCESSIONÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
VII. A terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
VIII. O concessionário fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
IX. Ao concessionário não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
X. concessionário deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XI. O concessionário deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
XII. A notificação não eximirá o CONCESSIONÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
XIII. O concessionário que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
XIV. O concessionário fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONCEDENTE, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
XV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE, bem como, entre o CONCESSIONÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
XVI. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CONCESSIONÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, CONCEDENTE e concessionário que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da concedente ou concessionária, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

16.2. Concordam ainda, expressamente concedente e concessionária que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

16.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, CONCEDENTE e concessionário registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

16.4. Concedente e concessionária reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV , desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONCEDENTE e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Rio Branco – AC, ____de_____de 2026.

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação

Decreto Municipal nº 18/2025

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF Nº._____	CPF Nº. _____

EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 14/2026/SDTI-DG

Rio Branco, 14 de março de 2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo sei n° 0129.000157/2026 - 15
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI
- Responsável pelas informações do DFD: Lara de Souza Costa
- O processo de contratação decorrente deste DFD observará as regras da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 400/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A abertura de processo licitatório para concessão de uso do espaço público denominado *Mercado Municipal do São Francisco*, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, município de Rio Branco/AC, justifica-se pela necessidade de regularização da ocupação do referido bem público, assegurando sua adequada destinação e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com o objetivo de garantir o uso produtivo e socialmente adequado do espaço, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI , por meio de processo de licitação, que se justifica nos termos, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023.

2.1. *Justificativa da necessidade*

A abertura de processo licitatório para concessão de uso do espaço público, sendo 10 (dez) boxes inseridos no *Mercado Municipal do São Francisco*, localizado na Estrada do São Francisco, s/n° Bairro São Francisco, justifica-se pela necessidade de regularização da ocupação do referido bem público, assegurando sua adequada destinação e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente ação administrativa decorre do cumprimento da Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, a qual dispõe que são considerados espaços públicos municipais de uso delegado todos os boxes e demais compartimentos dominicais existentes em órgãos públicos, praças, mercados, centros comerciais, centrais de abastecimento, terminais e demais logradouros públicos, e Decreto n°3.926 de 31 de agosto de 2012 que regulamenta também a transferência e aquisição originaria dos referidos espaços e dá outras providencias da Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010.Tornando-se necessária a destinação dos referidos boxes por meio de concessão de uso.

Considerando o interesse público envolvido e a importância de garantir a utilização adequada do bem público, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, justifica-se a realização da licitação para concessão do dos Boxes do Mercado Municipal do São Francisco, assegurando a transparência, a ampla concorrência, a eficiência administrativa e a destinação adequada do bem público, conforme exigem os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A licitação visa, portanto, selecionar novos concessionários que esteja apto a explorar o espaço de forma regular e comprometida, contribuindo para a revitalização da área pública, a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

2.2. *Previsão no plano de contratações anual*

Não se aplica.

2.3. Requisitos da contratação

Os padrões mínimos de qualidade exigidos serão apresentados no Termo de Referência, os quais servirão de parâmetro para seleção da proposta mais vantajosa por parte da Diretoria de Gestão desta SDTI.

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que a medida necessária para o desenvolvimento das atividades seja oportuna e esteja plenamente alinhada ao interesse público, consolidando uma estratégia de gestão inovadora, inclusiva e comprometida com o empreendedorismo e economia local. A proposta visa fortalecer políticas públicas no município por meio da realização do processo de licitação para a ocupação do espaço público com a seguinte descrição:

1. Box nº 01 – Pensão : Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 8,70 m², equipada com duas pias, sendo uma em pedra de granito, medindo 1,20 m x 0,60 m, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos alimentícios, caracterizando-se como estabelecimento do tipo pensão.

2. Box nº 02 – Comércio Diversificado: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 9,15 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividades de comércio varejista diversificado, inclusive de bebidas não alcoólicas, podendo contemplar a venda de artigos de vestuário, acessórios, presentes,

souvenires, utilidades domésticas, produtos artesanais, pequenos itens de conveniência e mercearia, bem como outros produtos de consumo rápido que não se enquadrem nos segmentos específicos destinados aos demais boxes do mercado.

3. **Box nº 03 – Lanchonete**: Unidade comercial com construção vertical, composta por pavimento térreo, possuindo área interna de 9,15 m² e equipada com janela para atendimento ao público. O box está situado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos alimentícios, caracterizando-se como estabelecimento do tipo lanchonete.

4. **Box nº 04 – Serviços**: Box nº 04 – Serviços: Unidade comercial de construção vertical, constituída por pavimento térreo, com área interna de 14,64 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se à exploração de atividades de prestação de serviços de pequeno porte, compatíveis com a infraestrutura do espaço, tais como assistência técnica, manutenção e venda de acessórios para aparelhos celulares, tablets, computadores, notebooks, impressoras e televisores; consertos de utensílios domésticos, panelas e fogões; ateliê de costura, alfaiataria e reparos de vestuário; serviços de chaveiro; serviços de cópias, impressão, digitalização e encadernação; bem como outras atividades de serviços similares que se mostrem compatíveis com as instalações do local e não conflitem com as atividades destinadas aos demais boxes do Mercado Municipal.

5. **Box nº 05 – Produtos Regionais**: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 8,70 m², equipada com duas pias, sendo uma em pedra de granito, medindo 1,20 m x 0,60 m, e outra de uso comum. O espaço está localizado no Mercado Municipal e destina-se à exploração de atividade comercial voltada à venda varejista de bebidas não alcoólicas e de alimentos regionais do Acre, tais como farinha de mandioca e seus derivados (goma e tapioca), castanha-do-brasil, polpas e frutos regionais (açaí, cupuaçu, buriti e graviola), rapadura, mel de abelha, além de outros produtos típicos da culinária e da produção regional, contribuindo para a valorização da cultura alimentar acreana e o fortalecimento da economia local.

6. **Box nº 06 – Peixaria**: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 8,70 m², equipada com duas pias, sendo uma em pedra de granito, medindo 1,20 m x 0,60 m, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividade de comércio varejista de produtos alimentícios, no segmento de peixaria.

7. **Box nº 07 – Aves e Derivados:** Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 8,70 m², equipada com duas pias, sendo uma em pedra de granito, medindo 1,20 m x 0,60 m, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividade de comércio varejista de aves abatidas e produtos alimentícios de origem avícola, especialmente frango e galinha caipira já preparados para comercialização, bem como de seus derivados, tais como ovos caipiras, frango temperado ou cortado, miúdos de aves, caldos e outros produtos alimentícios tradicionais relacionados à produção avícola de caráter artesanal ou regional.

8. **Box nº 08 – Açougue**: Box nº 08 Açougue, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo carnes frescas (bovina, suína, caprinos e ovinos, resfriadas ou congeladas.

9. **Histórico da Concessão**: O espaço objeto da concessão trata-se de uma concessão originária, ou seja, nunca foi concedido anteriormente. Por se tratar de um bem ainda não explorado economicamente, apresenta-se em sua condição original, sem registros de uso ou gestão anteriores, estando disponível para destinação conforme os objetivos econômicos e sociais previstos pelo Mercado Municipal.

10. **Ações Administrativas**: A concessão do espaço será formalizada por meio de procedimento administrativo específico, incluindo a realização de leilão público, conforme previsto na legislação aplicável. Serão observadas todas as etapas legais, incluindo divulgação ampla do certame, análise de propostas, habilitação dos interessados e adjudicação ao vencedor, garantindo transparência, competitividade e conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital de concessão

Impacto estimado da concessão: Com a regularização via processo licitatório, estima-se uma arrecadação média mensal de aproximadamente R$ 2.065.72 (dois mil reais sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a depender da proposta vencedora, o que representa, o valor mínimo global anual estimado para a concessão dos 10 boxes é de aproximadamente R$ 24.800,64 (vinte e quatro mil oitocentos reais e sessenta e quatro centavos) anuais em receitas para o Município, além da geração de empregos indiretos e movimentação da economia local.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A concessão de uso do espaço público será realizada sem levantamento de preços junto ao mercado, haja vista tratar-se de bem público cuja exploração será definida por meio de licitação, sendo o valor de referência estabelecido conforme parâmetros legais. Assim, não se aplica, no caso, a pesquisa de preços prevista no art. 32 do Decreto Municipal nº 400/2023 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a coleta de valores junto a fornecedores para a contratação de bens ou serviços.

O procedimento observará, contudo, o disposto na legislação municipal que estabelece valor mínimo para os lances iniciais, garantindo a viabilidade econômica da concessão e o atendimento ao interesse público.

Para fins de licitação, o valor da outorga será calculado e definido conforme a seguinte metodologia:

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 8,70 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 180,20

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 9,15 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 189,52

VT = Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

VT = 14,64 × 0,112 × 184,94

VT = R$ 303,24

Fixa-se como valor mínimo o montante de R$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos) para boxes pensão, peixaria, produtos regionais açougue e avicultura, R$ 189,52 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para boxe Comercial e lanchonete, R$ 303,24 (trezentos e três reais e vinte e quatro centavos) para boxes de Serviços. Esse valor servirá como piso para as propostas no certame, assegurando a competitividade do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para referência de valores da UFMRB foi utilizado e adequado ao decreto n°236 de 18 de fevereiro de 2014.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Para que a contratação alcance os resultados esperados pela Administração, é necessário definir com precisão as especificações técnicas e os quantitativos envolvidos.

O processo envolve a contratação para concessão dos espaços denominados 10 (dez) Boxes inseridos no mercado municipal, que consistem em construções verticais composta por um pavimento térreo, com diferentes áreas totais: 8,70 m², 9,15m² e 14,64 m². A atividade prevista para o local é o comércio varejista, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos regionais.

A seguir, a descrição e a quantidade estimada para o item objeto do processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01.	Box nº 01 Pensão, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos alimentícios do tipo Pensão.	UND	02
02.	Box nº 02 – Box nº 02 – Comércio Diversificado: Unidade comercial de construção vertical, composta por pavimento térreo, com área interna de 9,15 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se ao exercício de atividades de comércio varejista diversificado, inclusive de bebidas não alcoólicas, podendo contemplar a venda de artigos de vestuário, acessórios, presentes, souvenires, utilidades domésticas, produtos artesanais, pequenos itens de conveniência e mercearia, bem como outros produtos de consumo rápido que não se enquadrem nos segmentos específicos destinados aos demais boxes do mercado.	UND	01
03.	Box nº 03 Lanchonete, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 9,15m². O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista bebidas não alcóolicas e produtos alimentícios.	UND	01

04.	Box nº 04 – Serviços: Unidade comercial de construção vertical, constituída por pavimento térreo, com área interna de 14,64 m². O box está localizado no Mercado Municipal e destina-se à exploração de atividades de prestação de serviços de pequeno porte, compatíveis com a infraestrutura do espaço, tais como assistência técnica, manutenção e venda de acessórios para aparelhos celulares, tablets, computadores, notebooks, impressoras e televisores; consertos de utensílios domésticos, panelas e fogões; ateliê de costura, alfaiataria e reparos de vestuário; serviços de chaveiro; serviços de cópias, impressão, digitalização e encadernação; bem como outras atividades de serviços similares que se mostrem compatíveis com as instalações do local e não conflitem com as atividades destinadas aos demais boxes do Mercado Municipal.	UND	02
05.	Box n° 05 Produtos Regionais, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de bebidas não alcoólicas e produtos regionais (farinha, açaí, rapadura, açúcar mascavo, doces caseiros, castanha, goma e derivados).	UND	01
06.	Box nº 06 Peixaria, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios.	UND	01
07.	Box nº 07 Comércio de aves abatidas pronto para consumo, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo caipira/colonial (galinha, pato, ovos).	UND	01
08.	Box nº 08 Açougue, construção vertical, construção vertical, constituído de um pavimento térreo, com área interna de 8,70m², contendo 2 pias, uma de pedra de granito medindo 1,20x60, e outra de uso comum. O box está localizado no Mercado Municipal, para a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios do tipo carnes frescas (bovina, suína, caprinos e ovinos), resfriadas ou congeladas.	UND	01

4.2. *Resultados pretendidos*

Com a contratação dos serviços e fornecimento de materiais previstos neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se proporcionar diversos benefícios ao Município de Rio Branco, em especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, tais como:

· Regularização da ocupação do espaço público, assegurando que o quiosque seja explorado de forma legal, transparente e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal.

· Recuperação da receita pública por meio do pagamento regular da outorga mensal, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Município e para a manutenção dos espaços públicos.

· Melhoria na oferta de serviços e produtos à população, proporcionando opções de alimentação e lazer de qualidade do Mercado Municipal do São Francisco.

· Fomento à economia local, gerando oportunidades de emprego e renda para microempreendedores e trabalhadores vinculados à concessão.

· Zelo pelo patrimônio público, garantindo a utilização eficiente do bem, preservando a infraestrutura e evitando abandono ou uso irregular.

· Fortalecimento dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, moralidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

· Promoção da participação social e da competitividade, possibilitando ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios do desenvolvimento social sustentável, buscando reduzir desigualdades por meio da criação de oportunidades reais e acessíveis. Assim, a contratação representa um instrumento efetivo de transformação social, que impulsiona a economia criativa e reafirma o compromisso do poder público com a justiça social e a inovação inclusiva, reforçando sua atuação.

4.3. Estimativa de valor

A estimativa de gastos para a concessão dos Boxes, localizado no Mercado Municipal do São Francisco, foi calculada com base na fórmula oficial de cálculo do valor mínimo mensal da concessão, conforme o Decreto nº 400/2023 e a legislação aplicável.

Considerando as áreas internas de 8,70 m², 9,15m² e 14,64 m², não inclusos banheiros. As atividades previstas para o local é o comércio varejista, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos regionais, aplicou-se a seguinte fórmula:

Valor mínimo mensal da concessão = Área x UFMRB x Valor da UFMRB

Base:

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

8,70 × 0,112 × 184,94

R$ 180,20

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 6 boxes, medindo 8,70m² é de aproximadamente R$ 12.974,40 (doze mil duzentos e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

9,15 × 0,112 × 184,94

R$ 189,52

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 2 boxes, medindo 9,15 m² é de aproximadamente R$ 4.548,48 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Área (m²) × UFMRB × Valor da UFMRB

14,64 × 0,112 × 184,94

R$ 303,24

O valor mínimo anual estimado para a concessão de 2 boxes, medindo 14,64 m² é de aproximadamente R$ 7.277,76 (sete mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Contudo, o valor mínimo global anual estimado para a concessão dos 10 boxes é de aproximadamente R$ 24.800,64 (vinte e quatro mil oitocentos reais e sessenta e quatro centavos).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

( ) Global

( ) Lotes de itens

(X) Por itens

4.4.1. Se por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica.

4.6.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A abertura de Licitação na Modalidade **Leilão Presencial**.

5.1. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.2. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. CONCLUSAO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

(X) Sim

( ) Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Não se aplica.

7. APROVAÇÃO

(X) Aprovado

( ) Reprovado

( ) Retornar para ajustes

LARA DE SOUZA COSTA
Diretora de Desenvolvimento Econômico
Decreto Municipal n° 2.198/2025

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação
Decreto Municipal nº 18/2025